

## ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA

### CONTRATO Nº 14/2024

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA ESTADO DE SERGIPE**, E DE OUTRO LADO e **ZENAIDE ALVES DE SOUZA OLIVEIRA E CIA LTDA**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente Instrumento particular de contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, reuniram-se, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA/SE**, com sede na Rua Jose Pereira da Silva, s/nº – Centro – TELHA/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.652.893/0001-64, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social **TAISE SANTOS DOS ANJOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado e a empresa **ZENAIDE ALVES DE SOUZA OLIVEIRA E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 11.508.756/0001-62, com sede a Rua Don José Tomas, 799, casa, cidade de Propriá, CEP: 49900-000, neste ato representando pelo Sr. José Pedro Ventura de Oliveira Junior, inscrito no CPF sob nº 004.375.325-69, doravante denominada de **CONTRATADA**, para o fim especial de firmarem o presente contrato, após realização do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2024**, tendo em vista a melhor Proposta de Preços dos serviços, nas condições a seguir estabelecidas, as quais acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, art 75 Inciso II, combinado com decreto Municipal 01/2024 de 02 de janeiro de 2024 e IN I de 2024 do Município, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem por objeto a **SERVIÇOS PARA ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, POR MEIO DE TRANSMISSÃO DE REDE CABEADA ESTRUTURADA**, de acordo com o Termo de Referência desta DISPENSA, seus anexos e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade DISPENSA nº 06/2024 e rege-se pelas disposições expressas na nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, art 75 Inciso II, combinado com decreto Municipal 01/2024 de 02 de janeiro de 2024 e IN I de 2024 do Município, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Pela execução dos serviços, a contratante pagará à contratada o valor global de **R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** divididos em **R\$ 600,00 (seiscentos reais )** mensais. No valor acima estão incluídas todas as despesas de acordo com a proposta.

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL DE TELHA**

SETOR	UND	QUANT	VELOCIDADE	VL MENSAL	VALOR ANUAL
CREAS	12 MESES	01	100MB	R\$ 612,00	R\$ 7.344,00
CONCELHO TUTELAR		01	100MB		
CRAS		01	250MB		
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 7.344,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Telha/SE, classificada conforme abaixo especificado:

**U.O: 18012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
AÇÃO: 6313 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
FR:15000000**

**U.O: 18012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
AÇÃO: 4001 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL  
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
FR:15000000**

**CLÁUSULA QUINTA**

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 12 MESES, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

**CLÁUSULA SEXTA**

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA**

A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da Contratante, relativamente aos Serviços Contratados.

## ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL DE TELHA

---

### **CLÁUSULA NONA**

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura (nota fiscal), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os tributos federais

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A execução dos serviços prestados necessário à execução do presente contrato será de responsabilidade da Contratante

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos, normas e princípios jurídicos vigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**Parágrafo Primeiro:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

**a)** 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

**b)** 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**Parágrafo Segundo:** A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Telha/SE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Telha/SE, poderá aplicar as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea “b”,

## ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL DE TELHA

---

do Parágrafo Primeiro, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**e)** a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Quinto:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Sexto:** Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

**Parágrafo Sétimo:** A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Telha/SE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, de 1 de maio de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Estado do Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, pormais privilegiado que seja.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL DE TELHA**

---

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Telha (SE), 11 de ABRIL de 2024.

---

**TAISE SANTOS DOS ANJOS**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

---

**ZENAIDE ALVES DE SOUZA OLIVEIRA E CIA LTDA**  
CNPJ nº 11.508.756/0001-62  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_